



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Decreto nº 001/02

Espécie do Expediente: "Institui no Município, homenagem à mulher guaibense."

Proponente: Ver. José Eváristo da Rosa Vargas

Data de Entrada 04 / março / 20 02

Protocolado sob n.º 2176/f1. 27

## A n d a m e n t o

Am S.O. de 12.03.02 foi encaminhado a Secretaria. J  
Em S.O. de 19.03.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação: Saúde, Educação,  
Cultura e Meio Ambiente. Daa.

Aprovado por unanimidade, com a emenda, apresentada pelo Ver. Ortêncio  
em Sessão Ordinária de 16.04.02. Daa.

Decreto Legislativo nº 001/02.



PD 001/2002 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027914 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94FF6C1FAB0071AA194CC54FE90ED0AC





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

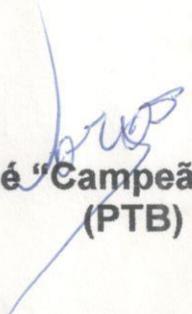
**Sr. Presidente,  
Demais Edis:**

O presente Projeto de Decreto, tem por objetivo, homenagear a mulher nos diversos ramos e segmentos de atuação na sociedade atual, motivando a mesma a buscar, cada vez mais um espaço e uma identidade com a sua comunidade, ajudando assim com sua sensibilidade para que a mesma se torne um lugar mais justo, mais humano e socialmente viável.

A sociedade atual clama cada vez mais para que a mulher assuma o seu papel ao lado do homem na busca de soluções para os problemas que se apresentam diariamente.

Sem mais para o momento,  
subscrevo-me abaixo,

**Atenciosamente**

  
**Ver. José "Campeão" Vargas**  
**(PTB)**



RECEBIDO

04/03/02

13:52 HBRAC



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Decreto nº 001 / 02.**

**“Institui no Município, homenagem  
à Mulher Guaibense”.**

**Art. 1º** - É instituído anualmente, uma homenagem a Mulher Guaibense, em Sessão Solene, na Câmara Municipal, em Março, na semana em que se comemora o dia internacional da mulher.

**Art. 2º** - Durante o mês de Outubro de cada ano será constituída uma Comissão Especial de Vereadores, com a participação de todas as representações partidárias, para organizar a Sessão Solene em homenagem à mulher no Município de Guaíba.

**Art.3º** - A Sessão Solene terá por objetivo:

- I – Ressaltar a importância da mulher no Desenvolvimento da cidade;
- II – Motivar a mulher a buscar sua Identificação com a comunidade;
- III – Homenagear mulheres que tenham se Destacado na sociedade nas seguintes categorias, com um cartão de prata e um buquê de flores:
  - a) Uma operária;
  - b) Uma empresária e
  - c) Uma agente comunitária ou voluntária do serviço social.

**Art. 4º** - Para escolher as indicadas à homenagem, a Comissão Especial solicitará a colaboração das seguintes entidades, que enviarão a Comissão, documentação com o curriculum das candidatas e os motivos que levaram à sua indicação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – No caso do item a) do inciso III do artigo 3º, solicitará o auxílio das Empresas e Sindicatos legalmente constituídas no Município;

II – No caso do item b) do inciso III do artigo 3º, solicitará o auxílio da ACIGUA e do SINDILOJAS;

III – No caso do item c) do inciso III do artigo 3º, solicitará o auxílio do Sindicato das Industrias da Construção Civil, Sindicato dos Empregados do Comércio e da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º** - Escolhidas as 03(três) candidatas, a Comissão Especial elaborará um projeto de Decreto Legislativo que será apreciado e votado pelo Plenário até a data de 15(quinze) de Dezembro de cada ano.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de rubrica própria da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....**

**Ver. Olmes Oscar da Silveira**  
**Presidente**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Ver. Orlando Mattos da Silva**  
**Secretário**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 001/02

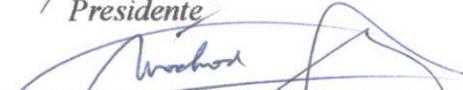
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

**Encaminhamos o projeto para parecer jurídico da casa**

Sala das Comissões, em 20/03/2002

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Luis C. L. Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 10/2002**

“ Projeto de Decreto Legislativo nº 001/02, que institui homenagem à mulher guaibense. “

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 28, inciso XIV, diz ser de competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em causa visa homenagear a mulher guaibense, anualmente, no mês de março, na semana em que é comemorado o Dia Internacional da Mulher.

A Lei Orgânica não trata especificamente de homenagens em que não sejam concedidos títulos honoríficos.

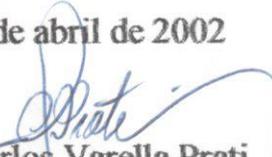
Entretanto, por analogia, presume-se que não existe impedimento de homenagens a pessoas que se destaquem, por sua natureza ou por méritos que a lei venha a considerar objeto de destaque no contexto social.

Assim, entendemos que o projeto em exame sob o ponto de vista jurídico pode ser submetido ao plenário, por não ferir a Lei Maior Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 1º de abril de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral

Nº 5  
Rlu

PD 001/2002 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portatautenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 027914 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94FF6C1FAB0071AA194CC54FE90ED0AC





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 001/02

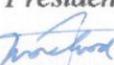
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto de lei busca a instituição no Município referente a homenagem a Mulher guaibense. Dia 20 de três do corrente ano à comissão solicitou parecer jurídico da casa, que foi formalizada a folha 05. a lei orgânica municipal não esclarece a concessão de títulos honoríficos o Presente projeto não contraria norma legal constitucional. A únicas duvida desta comissão seria no tocante a competência de iniciativa. Mas, por outro lado, se entendermos que qualquer norma que resulte em despesa, deva ser de iniciativa da Mesa e não de um vereador, estaríamos toliando praticamente a unanimidade das iniciativas do próprio vereador. Face a isso comissão opina pelo parecer favorável

Sala das Comissões, em 03/04/02

  
.....  
M Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Luis C. L. Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de abril de 2002.

Venho através deste, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 001/02, que “Institui no Município, homenagem à mulher guaibense”.

Dá nova redação ao inciso II do Art. 4º.

Art. 4º - ....

I - ....

II – No caso do item b) do inciso III do Art. 3º, solicitará o auxílio da ACIGUA, SINDILOJAS e da ASMIG.

  
.....  
Ver. Ortencio Vogado  
proponente





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.*

*PARECER N°*

*PROCESSO N° 001/02*

*REQUERENTE*

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:*

*Favorável, com a emenda.*

*Sala das Comissões, em*

.....  
Ver. Darcy Rodrigues  
Presidente

.....  
Ver. Ortencio Vogado  
Relator

.....  
Ver. João Collares

Rodrigo Soares  
Suplente





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 001/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Projeto de lei que busca a instituição no Município referente a homenagem a mulher guaibense. Opinamos favoráveis com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 10/04/02

.....  
Ver. Flávio Piccoli    Ver. Ortencio Vogado  
Presidente            Suplente

.....  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

.....  
Ver. Luis C. L. Ferreira

